



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 321/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA FUTURA
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA E
LOGÍSTICA EIRELI-ME, NA FORMA
ABAIXO.**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Equipamento e material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Itaituba, conforme a Proposta Ministério da Saúde nº. 11. 291.166000/1150-02**”, que entre si firmam de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede administrativa na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, CEP: 68.182-201, Bairro Boa Esperança, Itaituba, Estado do Pará, representado neste ato pela *Excelentíssima Sr^a. CLEOCI PORTELA DE AGUIAR*, Secretaria Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº. 2379251 SSP/PA e CPF nº 323.749.412-72, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FUTURA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do **CNPJ nº 21.012.064/0001-82**, com sede na Rua Paranapua, Quadra 18, Lote 1º, sala 1, s/n, CEP 75.063-133 representada pela senhora **Maria Mendes de Fátima Barbosa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 653765 2º via -SSP/GO e CPF nº 958.276.921-15, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 0078/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na “Aquisição de Equipamento e material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde de Itaituba, conforme a Proposta Ministério da Saúde nº. 11. 291.166000/1150-02”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº. 0078/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 09/12/2016.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os Equipamentos e materiais acima especificados serão fornecidos, de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos Equipamentos e materiais objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Saúde. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria.

3.2. No caso de entrega de equipamentos e materiais danificados, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca dos mesmos sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na compra de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

outros fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Autoclave Horizontal de mesa (até 75 litros) / Câmara de Esterilização, Aço Inoxidável, modo de operação digital, capacidade de no mínimo 50 litros	UND	2	5.500,00	11.000,00
2	Autoclave Horizontal de mesa (até 75 litros) / Câmara de Esterilização, Aço Inoxidável, modo de operação digital, capacidade de no mínimo 60 litros	UND	1	6.200,00	6.200,00
4	Balança Antropométrica, Modo de operação digital, capacidade adulto; obs; Balança para área de assistência ao Recém-nascido.	UND	3	1.100,00	3.300,00
5	Mesa de escritório, Base de aço/ferro pintado, composição simples, material de confecção, MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR, divisões de 01 a 02 gavetas.	UND	2	300,00	600,00
6	Escada de dois degraus, material em aço inoxidável.	UND	3	170,00	510,00
7	Armário vitrine, contendo duas portas, matéria de confecção em aço/ferro pintado, com laterais de vidro	UND	5	800,00	4.000,00
8	Cadeira em aço/ferro pintado, com assento e encosto em Polipropileno	UND	7	80,00	560,00
9	Estante, capacidade de prateleira no mínimo 100kg, contendo 06 prateleiras, possuindo reforço.	UND	5	280,00	1.400,00
10	Longarina com assento/encosto	UND	5	420,00	2.100,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	em polipropileno, com 04 lugares.				
11	Foco Refletor Ambulatorial, iluminação Halogênio com Haste flexível	UND	2	350,00	700,00
12	Balança Antropométrica, Modo de operação digital, capacidade adulto.	UND	2	1.100,00	2.200,00
14	Mesa de Mayo, material de confecção em aço / ferro pintado	UND	2	280,00	560,00
15	Ar condicionado, climatização apenas frio, tipo split no mínimo 7000 BTU	UND	2	1.000,00	2.000,00
17	Carro Maca Simples, material em aço inoxidável, com suporte de soro e grades nas laterais, contendo colchonete.	UND	2	2.500,00	5.000,00
18	Detector Fetal, tipo portátil e digital.	UND	3	700,00	2.100,00
19	Cadeira em material aço/ ferro pintado, com assento e encosto em polipropileno	UND	7	80,00	560,00
20	Estante, capacidade no mínimo 100kg, contendo 06 prateleiras, possuindo reforço.	UND	5	280,00	1.400,00
21	Armário: dimensões mínima 1,80 x 0,75 material/aço	UND	3	530,00	1.590,00
22	Ar condicionado: Climatização apenas frio, tipo Split mínimo de 7000 BTU	UND	3	1.000,00	3.000,00
23	Impressora a laser (comum) padrão de cor; monocromática; memória de 16 MB; resolução de 600 x 600; velocidade 33 PPM; Capacidade de 100 paginas; Ciclo; 25.000 paginas; Interface USB e rede; frente e verso automático; garantia mínima 12 meses.	UND	3	1.000,00	3.000,00
24	Armário dimensões mínimas 1,80 x 0,75 material /aço	UND	4	530,00	2.120,00
VALOR TOTAL					53.900,00

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais).**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produtos danificados ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b)** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos Equipamentos e materiais objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos equipamentos e materiais objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Secretaria.
- g) Os Equipamentos fornecido pela Contratada deverá ter garantia de no mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento, sendo sem ônus adicional para a contratante;
 - g.1) A validade deverá ser entendida de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através da respectiva orientação do fabricante, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- h) Colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade.
- i) Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos equipamentos, que será no prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da solicitação efetuada.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



j) Instalar todos os equipamentos conforme a NBR-13534, Esta Norma especifica as condições exigíveis às instalações elétricas de estabelecimentos assistenciais de saúde, a fim de garantir a segurança de pessoas (em particular de pacientes).

k) Prestar Serviços de Assessoria Científica e Assistência Técnica com precisão, eficiência e transparência cumprindo fielmente e com eficiência todos os seus compromissos e prazos determinados, atendendo satisfatoriamente a qualidade dos produtos, e ainda prestará Assistência Técnica e Assessoria Científica Local durante 24 horas ininterruptas;

l) Deve possuir uma equipe Composta por:

l.1) Quadro de funcionários em equipe de pelo menos 02 (dois) funcionários para Assistência Técnica e de pelo menos 02 (dois) Assessores Científicos com experiência comprovada pelo fabricante da marca oferecida e contrato de trabalho em registro junto ao CREA/PA; além de certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento oferecido;

l.2) Deve apresentar o plano de logística em atendimento ao chamado de manutenção corretiva que deve ser disponibilizado para cobrir a necessidade durante as 24 horas ininterruptas

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba-PA, 16 de Dezembro de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLEOCI PORTELA DE AGUIAR**
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**FUTURA HOSPITALAR
DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA**
EIRELI-ME
Maria Mendes de Fátima Barbosa
Representante Legal